



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Silvio Ramos Fontenele		
EMENTA: Concede autorização ao professor acima nomeado para exercer a função diretiva temporária da Escola de Educação Básica Luzia Rola Teixeira, em Itapipoca, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243351-0	PARECER Nº 0181/2010	APROVADO EM: 14.04.2010

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Itapipoca, em requerimento datado de 30.04.09, mediante o processo nº 09243351-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para Silvio Ramos Fontenele exercer a função gestora na Escola de Educação Básica Luzia Rola Teixeira, instituição localizada no Distrito de Calugi, CEP: 62.500-000, Itapipoca.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – declaração de exercício de magistério;
- III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará – Faculdade de Educação de Itapipoca conferindo-o o título de licenciado em Pedagogia;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Cópia do Certificado do Programa de Formação Para Gestores Escolares de que o mesmo participou do curso em epígrafe, com uma carga horária de 170 horas, frequência e aproveitamento satisfatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O relator acolhe com satisfação o pleito de Silvio Ramos Fontenele, considerando que o postulante é licenciado em Pedagogia e agrega a sua formação acadêmica Curso de Formação de Gestores Escolares, o que por si dispensa outros comentários adicionais. Isso posto e ainda considerando que o pedido destina-se a uma escola de distrito municipal, o que é louvável pela qualificação do contemplado, é de parecer que Silvio Ramos Fontenele exerça a função gestora na Escola de Educação Básica Luzia Rola Teixeira, em Itapipoca, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0181/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE